

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

O Promitente Vendedor (“**VENDEDOR**”) e o Promissário Comprador (“**COMPRADOR**”) abaixo especificados, designados em conjunto neste Contrato como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”,

VENDEDOR	Nome: _____, neste ato por seus representantes abaixo assinados.
	CNPJ: _____
	Endereço: _____

COMPRADOR	Nome: _____, neste ato por seus representantes abaixo assinados.
	CNPJ: _____
	Endereço: _____

com a interveniência anuência de:

“Interveniente Anuente”	Nome: _____
	CNPJ: _____
	Endereço: _____

RESOLVEM celebrar este Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel (“Contrato”), nos termos e condições a seguir. O **VENDEDOR** e o **COMPRADOR** serão designados em conjunto neste Contrato como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

1. OBJETO

1.1. Objeto. O objeto deste Contrato é regular os termos e condições de acordo com os quais o imóvel especificado no Anexo I (“Imóvel”) será alienado pelo **VENDEDOR**, ou por qualquer Empresa Itaú ao **COMPRADOR** para a finalidade prevista no Anexo I (“Finalidade do Imóvel”).

1.2. Definições. As Partes acordam que, para fins deste Contrato, “Empresas Itaú” significa as sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A., ou qualquer sociedade sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, do Itaú Unibanco Holding S.A.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Interpretação. As Partes acordam que, para fins deste Contrato: (i) os termos iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Contrato; (ii) referências a cláusulas ou anexos se referem a este Contrato; (iii) referências a disposições legais devem ser interpretadas de acordo com suas eventuais alterações ou substituições por outras

normas; e (iv) referências a números de dias serão interpretadas como referências a dias corridos, exceto se de outra forma indicado.

2.2. Anexos. Todos e quaisquer anexos referidos neste Contrato fazem parte integrante e indissociável deste Contrato. Não obstante, na hipótese de divergências ou contradições entre as cláusulas deste Contrato e referidos anexos, este Contrato prevalecerá.

3. COMISSÃO DO INTERMEDIADOR

3.1. As Partes realizaram a transação disciplinada neste Contrato por meio de intermediador de imóveis, conforme item previsto no Anexo I (“Intermediação Imobiliária”) e a comissão do intermediador será paga exclusivamente pelo **COMPRADOR** diretamente ao intermediador.

3.2. As Partes concordam que o **VENDEDOR** não possui qualquer responsabilidade por reembolsar a comissão paga ao intermediador ao **COMPRADOR**, ainda que este Contrato seja terminado por qualquer motivo.

4. PREÇO

4.1. O **VENDEDOR** e o **COMPRADOR** comprometem-se, respectivamente, a vender e a comprar, nas condições definidas neste Contrato, o Imóvel, pelo preço estipulado Anexo I (“Preço”).

4.2. O **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** o Preço na forma e no prazo estabelecidos no Anexo I (“Forma de Pagamento”).

4.2.1. O pagamento será considerado como efetuado apenas após a compensação quando pagamento por meio de cheque, ou liquidado em conta corrente quando transferência bancária.

4.3. Na hipótese de mora do **COMPRADOR** com relação ao pagamento do Preço, o **VENDEDOR** poderá, a seu critério, optar por não rescindir este Contrato e receber o pagamento em outra data, sendo que, nesta hipótese, o valor devido e não pago deverá atualizado IGP-M desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado, multa de 10% sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% ao mês. Para fins deste Contrato, “IGP-M” significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

5. TRANSFERÊNCIA DA POSSE E DAS DESPESAS E TRIBUTOS RELATIVOS AO IMÓVEL

5.1. O **COMPRADOR** receberá a posse direta e indireta do Imóvel, no estado em que este se encontrar, na data informada no Anexo I (“Data do Recebimento da Posse”). O **COMPRADOR** se obriga, no ato da entrega das chaves, a assinar um termo de entrega de chaves, caso solicitado pelo **VENDEDOR**.

5.2. O **COMPRADOR** concorda que, havendo indicação de que o Imóvel está ocupado no Anexo I (“Situação do Imóvel”), o **VENDEDOR** não terá qualquer responsabilidade em providenciar a desocupação do Imóvel ou arcar com despesas decorrentes da desocupação ou a regularização de construções ou benfeitorias realizadas pelos ocupantes.

5.3. O **COMPRADOR** responderá de forma integral por todas as despesas e ônus relacionados ao Imóvel, a partir da Data de Recebimento da Posse, inclusive:

- (i) por todos os tributos, taxas, contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel ou que sejam a eles inerentes, tais como contribuições de condomínio, foros, laudêmios, exigências apresentadas por autoridades públicas e despesas em geral, sejam de caráter federal, estadual ou municipal;
- (ii) por todas as despesas relativas ao Imóvel como, por exemplo, água, energia elétrica e gás;
- (iii) pelas medidas necessárias para desocupação do Imóvel, caso houver indicação na Situação do Imóvel no Anexo I que o Imóvel está ocupado;
- (iv) pela manutenção e conservação do Imóvel e por eventual reparação necessária;
- (v) pela segurança do Imóvel e pelas medidas necessárias à imissão ou defesa da posse; e
- (vi) por construções, reformas e demolições que venha a realizar no Imóvel e pela obtenção das respectivas aprovações e regularizações necessárias.

5.4. Caso haja condomínio, o **COMPRADOR** autoriza o **VENDEDOR** a solicitar ao síndico ou à administradora do condomínio informações sobre a regularidade do pagamento das despesas condominiais relativas ao Imóvel até a data do registro da escritura de compra e venda no Registro de Imóveis competente.

6. OBRIGAÇÕES COM RELAÇÃO À OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

6.1. O **VENDEDOR** obriga-se a outorgar a escritura de compra e venda do Imóvel ao **COMPRADOR** no prazo indicado no Anexo I (“Outorga da Escritura”), desde que: (i) o **COMPRADOR** comprove o pagamento integral do Preço; (ii) as obrigações do **COMPRADOR** previstas neste Contrato foram integralmente cumpridas; e (iii) tenham sido sanadas eventuais irregularidades que não permitam que a transferência da propriedade do Imóvel seja realizada, inclusive as irregularidades indicadas no Anexo I (“Regularizações”).

6.2. O **COMPRADOR** deverá, no prazo que para tanto lhe for informado pelo **VENDEDOR**, às suas expensas:

- (i) apresentar os documentos necessários para lavratura e registro da escritura no Registro de Imóveis competente;
- (ii) apresentar documentos que comprovem eventuais regularizações do Imóvel e/ou baixas de ônus e restrições necessárias para realização da transferência da propriedade do Imóvel que sejam de responsabilidade do **COMPRADOR**;
- (iii) assinar a escritura de compra e venda do Imóvel; e
- (iv) cumprir com eventuais exigências legais para possibilitar a outorga da escritura do Imóvel.

6.3. O **VENDEDOR** deverá, às suas expensas:

- (i) registrar na matrícula do Imóvel suas alterações societárias, se necessário; e
- (ii) apresentar ao **COMPRADOR** as certidões relativas à contribuições previdenciárias, certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal.

6.4. Na hipótese de a documentação referida na cláusula 6.3 (ii) apresentada pelo **VENDEDOR** para a outorga da escritura ou para o registro restar vencida por culpa do **COMPRADOR**, ficará a cargo deste último a renovação dos documentos em questão, eximindo-se o **VENDEDOR** de quaisquer responsabilidade.

6.5. Ressalvado o disposto na cláusula 6, todas as despesas e providências necessárias para a lavratura da escritura e o registro dessa no Registro de Imóveis, como imposto de transmissão inter vivos (ITBI), certidão autorizativa de transferência (Secretaria de Patrimônio da União – SPU), taxas, alvarás, certidões, emolumentos cartorários, registros, averbações e regularizações por meio de processo judicial ou extrajudicial de qualquer natureza, serão de responsabilidade do **COMPRADOR**.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO COMPRADOR

7.1. O **COMPRADOR** declara e garante ao **VENDEDOR** que:

- (i) tem conhecimento do estado de conservação do Imóvel, de suas características e localização e que o **VENDEDOR** não se responsabiliza por vícios ocultos de construção;
- (ii) que este Contrato reflete manifestação de sua vontade, livre de quaisquer vícios, como erro, dolo ou coação;
- (iii) que forneceu informações pessoais corretas ao **VENDEDOR**; e

- (iv) que tem capacidade financeira para requerer o financiamento para aquisição do Imóvel, caso seja necessário.

8. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, fica o **COMPRADOR** obrigado a:

- (i) preencher e assinar ficha cadastral com todos os dados solicitados pelo **VENDEDOR** bem como este Instrumento de Compromisso;
- (ii) no prazo de 30 dias a contar da Data do Registro, providenciar as necessárias alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis pela cobrança dos tributos e demais encargos incidentes sobre o Imóvel, para que os documentos por eles gerados passem a ser emitidos em seu nome; e
- (iii) caso haja condomínio, no prazo de 15 dias a contar da Data de Recebimento da Posse, dar ciência da formalização deste Contrato à administração do condomínio ao qual pertencem o Imóvel.

8.2. O **VENDEDOR** poderá, a qualquer tempo, exigir do **COMPRADOR** a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 8.1.

9. RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

9.1. O **COMPRADOR** responderá integralmente por danos morais e materiais que causar ao **VENDEDOR**, abrangidos, inclusive, os decorrentes de ações judiciais ou protestos que o **VENDEDOR** venha a sofrer em razão de inadimplência no pagamento dos tributos, contribuições e despesas relacionadas ao Imóvel.

9.2. Caso o **VENDEDOR** incorra em despesas que sejam de responsabilidade do **COMPRADOR**, o **COMPRADOR** deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação que, para tanto, lhe for encaminhada, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso pelo **VENDEDOR** até a do efetivo ressarcimento pelo **COMPRADOR**, acrescido de multa moratória de 2% e de juros de 12% ao ano.

9.3. Gross up. Os valores referentes a qualquer indenização devida nos termos da cláusula 9 serão acrescidos pela parte indenizadora dos tributos incidentes para a parte indenizável com o objetivo de neutralizar eventuais efeitos fiscais para a parte indenizável.

10. TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. Na hipótese de o **COMPRADOR** não realizar o pagamento integral do Preço no prazo previsto no Anexo I, fica facultado ao **VENDEDOR** (i) rescindir este Contrato; ou (ii) conceder ao **COMPRADOR** prazo adicional para pagamento do Preço, atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV acrescidos de multa moratória de 10% e de juros de 12% ao ano a partir da data de vencimento estabelecida no Anexo I.

10.1.1. Na hipótese de o pagamento do Preço não ser realizado pelo **COMPRADOR** no prazo adicional concedido pelo **VENDEDOR**, fica facultado ao **VENDEDOR** rescindir este Contrato.

10.2. O **VENDEDOR** poderá resolver este Contrato, sem qualquer ônus mediante envio de notificação ao **COMPRADOR** na hipótese de o **COMPRADOR** descumprir qualquer obrigação deste Contrato, incluindo as obrigações previstas nas cláusulas 8.1 e 8.2 e, ainda, na hipótese de inveracidade das declarações e garantias prestadas pelo **COMPRADOR**.

10.3. O **COMPRADOR** poderá resolver este Contrato, mediante envio de notificação ao **VENDEDOR** na hipótese de o **VENDEDOR** descumprir qualquer obrigação deste Contrato.

11. CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO DO CONTRATO

11.1. Na hipótese de este Contrato ser resiliado pelo **VENDEDOR** por culpa ou dolo do **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** poderá reter o valor do sinal (se houver) ou de 9% do preço total do Imóvel, o que for menor.

11.2. Na hipótese de resolução deste Contrato, o **VENDEDOR** devolverá os valores efetivamente pagos pelo **COMPRADOR** com relação ao Preço, atualizados pela variação do IGPM-FGV a partir da data do pagamento pelo **COMPRADOR** até a data da devolução pelo **VENDEDOR**.

11.3. Efetivada a resolução do Contrato, o **COMPRADOR**:

- (i) deverá, no prazo de 30 dias contados da resolução, devolver a posse do Imóvel ao **VENDEDOR**: (a) em estado de conservação compatível com o recebido pelo **COMPRADOR**; (b) com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo **COMPRADOR** devidamente quitados e (c) completamente desocupados de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente nesta data, se assim indicada no Quadro Resumo; e
- (ii) perderá todos os direitos relativos à compra do Imóvel, ficando o Imóvel liberado para venda.

11.4. A não restituição do Imóvel na forma prevista na cláusula 11.3 caracterizará esbulho possessório e implicará, para o **COMPRADOR**, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao **VENDEDOR**, a título de aluguel, de valor equivalente a 2% do Preço,

devidamente atualizado de acordo com a variação do IGP-M, sem prejuízo da adoção das demais medidas aplicáveis.

12. DA VENDA “AD CORPUS”

12.1. A compra e venda disciplinada neste Contrato é realizada em caráter *ad corpus*, regulando-se pelo disposto no parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil e, portanto, as referências às dimensões do Imóvel são meramente enunciativas.

12.2. Face ao disposto na Cláusula 12.1, havendo divergência de metragem ou de área, o **COMPRADOR** não terá direito a (a) exigir do **VENDEDOR** nenhum complemento de área do Imóvel; (b) reclamar a resolução do Contrato; ou (c) obter abatimento de qualquer valor do Preço do Imóvel.

13. EVICÇÃO

13.1. O **VENDEDOR** responderá pela evicção de direito de acordo com o disposto no artigo 447 do Código Civil, ressalvado o disposto nas Condições Específicas deste Contrato, cujos riscos se consideram assumidos pelo **COMPRADOR** no ato da celebração deste Contrato.

13.2. Caso ocorra evicção em razão de riscos não assumidos pelo **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** responderá, exclusivamente, pela restituição (i) dos valores relativos ao Preço pagos pelo **COMPRADOR** até a data da restituição do Imóvel; (ii) das despesas relativas à formalização da escritura e registro; e (iii) das despesas condominiais, se aplicável, e tributos pagos pelo **COMPRADOR** relativos ao período anterior à assinatura deste Contrato.

13.3. Os valores mencionados na Cláusula 13.2 serão atualizados de acordo com a variação do IGPM-FGV a partir da data do pagamento realizado pelo **COMPRADOR**.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Notificações. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes em decorrência deste Contrato serão feitas por escrito e serão havidas como validamente recebidas quando:

- (i) entregues pessoalmente à Parte a ser notificada mediante protocolo de recebimento assinado por funcionário ou representante legal;
- (ii) na data de assinatura do aviso de recebimento da Parte notificada, quando a notificação for enviada por correio;
- (iii) envio de correio eletrônico, desde que a Parte notificada confirme o recebimento do correio eletrônico, considerando-se a data de envio do fax ou correio eletrônico como a data da notificação. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão

os dados fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra, em caso de referida comunicação deixe de ser realizada, qualquer notificação entregue aos destinatários e/ou nos endereços especificados no Anexo I (“Destinatários e endereços para Notificação”) será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Autonomia de Disposições. Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste Acordo for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, nos termos de qualquer Lei atual ou futura, por qualquer tribunal de jurisdição competente ou corte arbitral ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste Acordo permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão. Caso a supressão ou limitação de efeitos de certa disposição deste Acordo em virtude de Lei cause prejuízos à interpretação deste Acordo, as Partes envidarão esforços razoáveis para substituir a disposição suprimida ou cuja aplicação se tornou limitada por outra disposição válida que atinja, na maior extensão possível, a intenção inicial das Partes quando de sua redação.

15.2. Natureza Vinculativa. As obrigações de cada uma das Partes estabelecidas neste Acordo constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e executáveis de acordo com seus próprios termos. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores entre as Partes acerca do seu objeto. As referências a qualquer das Partes neste Contrato incluem seus respectivos sucessores, herdeiros e beneficiários e cessionários autorizados, na medida em que permitido neste Contrato.

15.3. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os contratos e entendimentos anteriormente existentes entre elas, em forma escrita ou verbal, sobre a matéria objeto do Acordo.

15.4. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar em garantia os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, das demais Partes, exceto pela cessão dos direitos e obrigações oriundos deste Acordo pelo Itaú Unibanco a qualquer Empresa Itaú, a qual fica desde logo autorizada. Ocorrendo a cessão de direitos sem prévia autorização por escrito do **VENDEDOR**, o **VENDEDOR** não outorgará, em hipótese alguma, a escritura do Imóvel para terceira pessoa indicada pelo **COMPRADOR**.

15.5. Tolerância e Renúncias A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita do que foi contratado neste Acordo. Nenhuma renúncia por qualquer Parte de qualquer termo ou condição deste Acordo, em uma ou mais ocasiões, será havida por

renúncia do mesmo termo ou condição deste Acordo ou de qualquer outro termo ou condição em qualquer ocasião futura.

15.6. Caso Fortuito ou Força Maior. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente, nem ficará sujeita ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade, se o atraso ou o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil brasileiro. Uma vez cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, as obrigações das Partes serão imediatamente restabelecidas, de forma automática.

15.7. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.

15.8. Contagem de Prazos. Para todos os efeitos deste Acordo, todos os prazos que se encerrarem em dia que não seja um Dia Útil serão prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente.

16. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. Lei Aplicável. Este Contrato é regido e deverá ser interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões que se originem do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes este Contrato em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, DD de [MÊS POR EXTENSO] de 20AA.

[VENDEDOR]

Por:

Por:

[COMPRADOR]

Por: **[NOME POR EXTENSO]**

Por: **[NOME POR EXTENSO]**

[INTERVENIENTE ANUENTE]

Por:

Por:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I

1. Imóvel

Descrição do Imóvel: [CONFORME CONSTA NA MATRÍCULA]

Nº da matrícula: [NÚMERO DA MATRÍCULA]

[NUMERO DO REGISTRO DE IMOVEIS] Registro de Imóveis da Comarca de **[CIDADE DA COMARCA]**

Cadastro Municipal: [NUMERAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL]

Localização: [INSERIR ESTADO E CIDADE NO QUAL O IMÓVEL ESTÁ SITUADO. O ENDEREÇO DEVERÁ CONSTAR NA DESCRIÇÃO.]

Código interno do Imóvel: [ESTE CÓDIGO É O RGI ENVIADO NA PLANILHA]

2. Finalidade do Imóvel

☐

Agência Bancária

☐

Outros

3. Intermediação imobiliária

☐

Sem intermediador

☐

Com intermediador

Nome.: [INSERIR NOME]

CNPJ nº: [INSERIR CNPJ]

End.: [INSERIR ENDEREÇO DO BANCO]

Tel: [INSERIR TELEFONE DO BANCO]

E-mail: [INSERIR EMAIL]

At.: [NOME DO RESPONSÁVEL DO BANCO]

4. Preço

4.1. As Partes acordam que o Preço do Imóvel é de R\$ (reais)

5. Forma de Pagamento

5.1. As Partes acordam que o Preço poderá ser pago pelo **COMPRADOR** de acordo com as condições de pagamentos abaixo descritas:

5.1.2. Acréscimos ao Preço:

☐

Taxa de Juros: % ao ano

☐

Sistema de Amortização:

☐

Índice de atualização monetária:

5.1.3. Valor, Quantidade de Parcelas e Forma de Pagamento do Preço

- ☐ Parcela única a ser paga até a data de
- ☐ Sinal no valor de R\$, a ser pago em e Parcela(s) no valor de , sendo que a primeira parcela será paga em e as demais, todo dia dos meses subsequentes ao mês do pagamento da primeira parcela.
- ☐ Parcela(s), sendo que a primeira parcela será paga em , e as demais todo dia dos meses subsequentes ao mês do pagamento da primeira parcela.

5.2. O pagamento de qualquer das Parcelas por meio de crédito em conta deverá ser nos prazos estabelecidos no item 3.1 deste Anexo, mediante crédito na conta corrente abaixo indicada:

5.2.1. Forma de Pagamento do Sinal

- ☐ Cheque ☐ Boleto Bancário
- ☐ Crédito na conta corrente a seguir indicada:
- Agência nº da conta corrente Banco
- Titular:
- CNPJ nº
- ☐ Outro:

5.2.2. Forma de Pagamento das Parcelas do Preço

- ☐ Boleto Bancário ☐ Outro:

5.3. O pagamento de qualquer parcela por meio de cheque ou transferência bancária deverá ser nos prazos estabelecidos no item 6.1.3 deste Anexo e será considerado como efetuado apenas após a sua devida compensação. Na hipótese de o cheque ou a transferência bancária não serem compensados, a Cláusula 9.1 do Contrato será aplicada.

6. Data do Recebimento da Posse

- ☐ Data da assinatura do Contrato de Compra e Venda do Imóvel (CVC)
- ☐ Data do Registro da escritura no cartório competente
- ☐ Outros

7. Situação do Imóvel

- | | |
|---|---|
| ☐ Ocupado (posse indireta) | ☐ Desocupado (posse direta) |
| ☐ Urbano | ☐ Rural – Inscrição INCRA nº |
| ☐ Residencial | ☐ Comercial |
| ☐ Em condomínio | ☐ Ex-agência |
| ☐ Tombado | ☐ Foreiro |

8. Outorga da Escritura de Compra e Venda

Prazo:

9. Regularizações

☐

10. Destinatários e endereços para Notificação

10.1. As comunicações e notificações referidas na Cláusula 12.1, deverão ser feitas aos destinatários e endereços abaixo indicados.

(i) Se para o VENDEDOR:

End.: [INSERIR ENDEREÇO DO BANCO]

Tel: [INSERIR TELEFONE DO BANCO]

E-mail: [INSERIR EMAIL DO RESPONSÁVEL DO BANCO]

At.: [NOME DO RESPONSÁVEL DO BANCO]

(ii) Se para a COMPRADOR:

End.: [INSERIR ENDEREÇO DO CLIENTE]

Tel: [INSERIR TELEFONE DO CLIENTE]

E-mail: [INSERIR EMAIL DO CLIENTE]

At.: [NOME DO CLIENTE]